

LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamentos para melhoria do parque de iluminação pública do Município com pagamento parcelado, bem como autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos instalados para fins de melhoria do Parque de Iluminação Pública do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes, pelo sistema Light Emitting Diode – LED.

Art. 2º - A execução dos trabalhos contratados se dará por intermédio do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIO DE ALTO JACUÍ e ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA, Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2011 – Registro de Preços, no valor de até R\$ 644.147,49(seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas de R\$ 10.735,80 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), com primeiro pagamento previsto para o mês de outubro de 2021.

Parágrafo Único: O valor estimado da contratação no caput poderá sofrer variação conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial, por decreto em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 4º - Para suporte do crédito adicional especial disposto no art. 3º, será utilizado recurso proveniente da transposição de dotações constantes no orçamento do Município.

Parágrafo Único – Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos Orçamentos

Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO-RS,
em 11 de agosto de 2021

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento